



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA N° 2259/1997

Ementa

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR.

Data da Norma

04/11/1997

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Status de Vigência

Em vigor

Histórico de Alterações

Data da Norma

17/12/2009

Norma Relacionada

[Lei Ordinária n° 3336/2009](#)

Efeito da Norma Relacionada

Alterada por



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

LEI 2259/1997
Fls. 2/5

LEI N° 2.259, DE 04 DE NOVEMBRO DE 1997

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 2.313/97, da Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO 1

DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

ARTIGO 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo, instância municipal deliberativa do sistema descentralizado e participativo de assistência, fomento, implantação e desenvolvimento turístico entre o governo municipal e a sociedade civil.

ARTIGO 2º - O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR - é órgão de deliberação colegiada, vinculado à Secretaria de Turismo e Desenvolvimento do Comércio e Indústria (órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Turismo, cujos membros serão designados pelo Prefeito Municipal, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

01 - O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, é composto por 7 (sete) membros, cujos nomes são indicados à Secretaria de Turismo e Desenvolvimento do Comércio e Indústria, de acordo com os seguintes critérios:

a) 02 (dois) indicados pela Câmara Municipal;

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

- b) 04 (quatro) escolhidos e indicados pela Associação Comercial e Industrial da cidade, dentre cidadãos da comunidade de notório saber, e que tenham interesse pelo desenvolvimento e fomento no turismo;
- c) 01 (um) indicado pelo Prefeito Municipal.
- d) o Presidente, Vice-Presidente Administrativo, Vice-Presidente Executivo, Secretário Geral, 1º Secretário, Tesoureiro Geral, 1º Tesoureiro do COMTUR serão eleitos pelos membros do mesmo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR- contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

ARTIGO 3º - Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

- I - aprovar a Política Municipal de Turismo;
- II - credenciar equipes ou interessados na implantação turística no município;
- III - promover o fortalecimento das relações entre os órgãos públicos federal, estadual e municipal, com a iniciativa privada dos municípios envolvidos;
- IV - Acelerar a expansão e melhoria da infraestrutura turística, buscando parcerias para investimentos na região;
- V - incentivar o intercâmbio com entidades nacionais e internacionais, a fim de promover a captação e a geração de eventos para os municípios, no sentido de minimizar o efeito da sazonalidade;
- VI - contribuir para formação e capacitação dos profissionais que prestam serviços para o turismo, visando à qualidade e à produtividade;
- VII - incentivar as atividades do Conselho Municipal de Turismo para viabilização de novos projetos;
- VIII - formar grupos de trabalho para atividades específicas;
- IX - elaborar e aprovar seu regimento interno;
- X - divulgar, no Diário Oficial do Município, todas as suas decisões, relativas a sua atuação;
- XI - monitorar em ritmo de crescimento dinâmico e progressivo, porém gradual e seguro, sempre condicionado às capacidades de carga dos atrativos;
- XII - integrar o município ao PNMT - Plano Nacional de Municipalização do Turismo, da EMBRATUR.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

ARTIGO 4º - À Secretaria Municipal de Turismo

compete:

01 - Análise da Oferta Turística

1.1 - Cadastramento, avaliação e hierarquização dos atrativos turísticos do município, naturais e culturais (praias, ilhas, rios, lagos, fauna, geomorfologia, clima, monumentos, igrejas, arquitetura, manifestações folclóricas, gastronomia típica, artesanato, eventos, etc).

1.2 - Cadastramento e avaliação dos serviços turísticos: meios de hospedagens, serviços de recepção, locadora de veículos e embarcações, serviços de alimentação, de diversões e entretenimento, espaços para eventos, serviços de transportes turísticos e de informações.

1.3 - Identificação e avaliação dos serviços de apoio ao turismo: comunicações, telefonia pública, segurança, serviços médicos, bancários e de câmbios, terminais de passageiros rodoviários, terrestres, aéreos e marítimos.

1.4 - avaliação e dimensionamento da infraestrutura urbana: abastecimento de água, fornecimento de energia elétrica, iluminação pública, rede telefônica, etc.

2 - Análise da Demanda Turística

2.1 - Quantificação e qualificação da demanda turística efetiva do município (origem, motivação de viagem, meio de transporte, meio de hospedagem, nível de gastos, forma de compra do produto turístico e sazonalidade).

2.2 - Identificação de segmentos da demanda turística, potenciais para o município.

2.3 - Projeção da demanda para os próximos 5 anos.

3 - Proposição

O Plano de Desenvolvimento do Turismo, aprovado pelo Conselho Municipal deverá apresentar proposições:

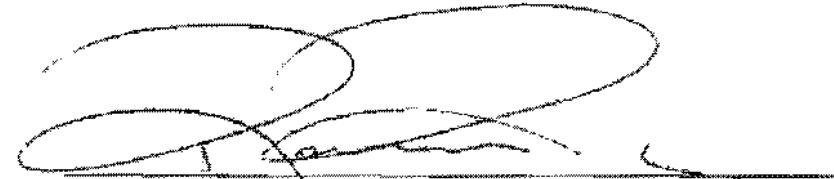
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

- 1 - Quanto à promoção do turismo;
- 2 - Quanto à formação e capacitação de recursos humanos;
- 3 - Quanto à captação de investimentos para o município;
- 4 - Quanto ao controle de qualidade do produto turístico;
- 5 - Quanto à priorização das propostas a curto, médio e longo prazo;
- 6 - As principais demandas do município.

ARTIGO 5º - O Poder Executivo Municipal tomará as providências necessárias, no prazo de 60 dias a contar da publicação desta lei, para a instalação efetiva e funcionamento do Conselho Municipal de Turismo, nomeando seus integrantes e disciplinando a estrutura da Secretaria Executiva.

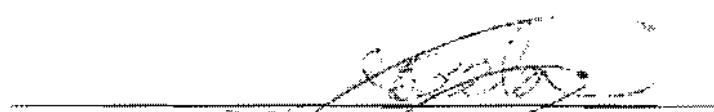
ARTIGO 6º - O Regulamento Municipal disciplinará, no prazo de 60 dias, a contar da publicação desta, a forma de fiscalização das entidades ou organizações interessadas no projeto turístico.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ROOSEVELT ANTÔNIO DE ROSA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P.M., em 04 de novembro de 1997.



MARIETE BELA CARDOSO
Chefe do Deptº de Protocolo e Arquivo